

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO ABC

2019-2020

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS ESPECÍFICOS ADERENTES

COMUNICADO

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com os Comerciários da Capital relativas ao período 2019-2020, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos específicos aderentes, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL COM TETO

I - Até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mediante a aplicação do percentual de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais).

Tanto o reajuste quanto a parcela fixa são proporcionais à data de admissão do empregado (vide tabela na Convenção).

- SALÁRIOS NORMATIVOS

- Para empregados em empresas com até 20 empregados por unidade de estabelecimento comercial.....R\$ 1.354,00.

- Para empregados em empresas com mais de 20 empregados por unidade de estabelecimento comercial.....R\$ 1.447,00.

- Para empregados exercentes das funções de “office-boy”, “empacotador” e de “serviços de limpeza”, independentemente do número de empregados.....R\$ 1.154,00.

- Para empregados exercentes da função exclusiva de “operador de caixa” em empresas com até 20 empregados por unidade de estabelecimento comercial.....R\$ 1.420,00.

- Para empregados exercentes da função exclusiva de “operador de caixa” em empresas com mais de 20 empregados por unidade de estabelecimento comercial.....R\$ 1.540,00.

- Garantia do comissionista para empregados em empresas com até 20 empregados por unidade de estabelecimento comercial.....R\$ 1.579,00.

- Garantia do comissionista para empregados em empresas com mais de 20 empregados por unidade de estabelecimento comercial.....R\$ 1.699,00.

FÉRIAS PARCELADAS

Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 períodos de no mínimo 10 dias corridos, cada um.

JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO COM EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO SOMENTE PELA ENTIDADE PATRONAL

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- **JORNADA PARCIAL** - Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.
- **JORNADA PARCIAL** - Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.
- **JORNADA REDUZIDA** - Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.
- **JORNADA ESPECIAL 12X36** - Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.
- **JORNADA ESPECIAL PARA SÁBADOS E DOMINGOS** - De até 20 horas semanais, com controle individual obrigatório da jornada de trabalho diária, independentemente do número de empregados (vide condições na norma).
- **JORNADA ESPECIAL PARA FERIADOS** - De até 10 horas diárias eventuais, com controle individual obrigatório da jornada de trabalho diária, independentemente do número de empregados (vide condições na norma).

TRABALHO AOS DOMINGOS

Adoção dos sistemas de revezamento 1X1, 2X1 e 2X2 (vide outras condições na norma).

TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao recebimento em dobro das horas efetivamente trabalhadas, além de adquirir o direito de acrescentar 1 (um) dia nas suas férias a cada 2 feriados efetivamente trabalhados.

O direito ao acréscimo refere-se a apenas um período de férias, caso sejam estas fracionadas.

O empregado que houver, ao fim do período de vigência da Convenção Coletiva, compreendido entre 01.10.2019 e 30.09.2020, trabalhado em apenas 1 feriado, não obterá o direito ao acréscimo em suas férias, fazendo jus apenas ao recebimento em dobro das horas efetivamente trabalhadas.

O acréscimo de dias não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE

Trabalho intermitente de acordo com a lei (artigo 443 da CLT).

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Ampliação do prazo de compensação para 180 dias.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

CARGOS DE CONFIANÇA

Dispensa do controle de jornada de trabalho mediante registro de ponto para os empregados exercentes de cargo de confiança, cabendo-lhes gerir sua própria jornada.

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Permissão para empregados e empresas pactuarem o intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 horas.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO

As empresas poderão solicitar a implantação da redução de até 30% da jornada de trabalho e de até 30% de redução do salário, observadas as condições previstas na Convenção Coletiva.

- ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

- ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O ato de assistência sindical nas rescisões contratuais é opcional. Quando houver a assistência do sindicato da categoria profissional, devem ser observadas as condições estipuladas na Convenção Coletiva.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Constituição pelas entidades laboral e patronais da Câmara Intersindical de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores oriundas das relações de trabalho.

Enquanto não instalado esse órgão, suas atribuições poderão ser desempenhadas pela Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio - CINTEC-ABC.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

- Nos termos do disposto no artigo 507-A da CLT, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pela Câmara Intersindical de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Empregados e empregadores poderão firmar perante o sindicato laboral o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Cláusula dispondo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.